



RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO CÂMPUS JOINVILLE / IFSC Nº 97 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova o Manual de Práticas, Estágio e Extensão dos cursos de Enfermagem.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS JOINVILLE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o art. 61 do Regimento Geral do IFSC, a Resolução 35/2017/CONSUP e o art. 4º da Resolução nº 29/2020/COLEGIADO; considerando a Reunião Ordinária do Colegiado do Câmpus Joinville realizada em 06 de dezembro de 2023; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Práticas, Estágio e Extensão dos cursos de Enfermagem, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAICK DA SILVEIRA VIANA
PRESIDENTE DO COLEGIADO

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS JOINVILLE
CURSOS DE ENFERMAGEM

MANUAL DE ATIVIDADES PRÁTICAS/ESTÁGIOS/ATIVIDADES DE
EXTENSÃO DOS CURSOS DE ENFERMAGEM

Joinville, 2023

Organizadores:

Alexandre Pareto da Cunha

Josiane Steil Siewert

Luana Claudia dos Passos Aires

Luciana Maria Mazon

Marcia Bet Kohls

Maria Alice de Freitas

Marlete Scremin

Reginalda Maciel

Vanderléia Muller Duarte

**MANUAL DE ATIVIDADES PRÁTICAS/ESTÁGIOS/ATIVIDADES DE
EXTENSÃO DOS CURSOS DE ENFERMAGEM**

Manual com as orientações para atividades práticas/estágio/ atividades de extensão dos cursos de Enfermagem do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC)/Câmpus Joinville.

Joinville, 2023

SUMÁRIO

DADOS DO CÂMPUS PROPONENTE	4
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO	4
APRESENTAÇÃO	5
ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS/ESTÁGIO/EXTENSÃO	6
AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS/ESTÁGIO/EXTENSÃO DO ALUNO	8
APRESENTAÇÃO PESSOAL	10
REFERÊNCIAS:	12
APÊNDICE I - MODELO DE JALECO	14
ANEXO I - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM ESTÁGIO/PRÁTICAS/EXTENSÃO	16

Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC

Instituído pela Lei n 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

Reitoria: Rua 14 de Julho, 150 – Coqueiros – Florianópolis – Santa Catarina – Brasil –
CEP 88.075-010 Fone: +55 (48) 3877-900. CNPJ: 11.402.887/0001-60

DADOS DO CÂMPUS PROPONENTE

Câmpus: Joinville/SC

Endereço/CNPJ/Telefone do câmpus: Rua Pavão, 1377,

Bairro Costa e Silva,

Joinville/SC CEP: 89220-618

Telefone: (47) 3431-5600

Site: www.joinville.ifsc.edu.br

CNPJ: 11.402.887/0006-75

Departamento: Saúde e Serviços

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO

Nome dos responsáveis pelo manual:(RESOLUÇÃO No 18/2019/COLEGIADO)

Cinthya Yara Blank

Débora Rinaldi Nogueira

Vanderléia Muller Duarte

Nome dos responsáveis pelo manual revisão 2023: Nova resolução

Alexandre Pareto da Cunha

Josiane Steil Siewert

Luana Claudia dos Passos Aires

Luciana Maria Mazon

Marcia Bet Kohls

Maria Alice de Freitas

Marlete Scremin

Reginalda Maciel

Vanderléia Muller Duarte

Contatos: (47) 3431-5600

Contribuições: Márcio Tadeu da Costa

APRESENTAÇÃO

Prezados alunos,

Este manual tem o objetivo de orientá-los quanto às atividades discentes de estágio obrigatório / estágio não-obrigatório / atividades de extensão / atividades práticas dos cursos de Enfermagem (técnico e graduação) no que se refere à sua organização, incluindo às normas e procedimentos a serem adotados durante sua realização, bem como, à avaliação do estágio obrigatório e apresenta normas de apresentação pessoal.

Formar Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem qualificados para atuar em todos os níveis de complexidade da assistência ao ser humano em sua integralidade, no contexto do Sistema Único de Saúde e do sistema de saúde complementar, numa perspectiva crítica, reflexiva e criativa, comprometidos com a qualidade de vida da população, bem como com sua qualificação permanente e com o desenvolvimento da profissão.

O vigente Projeto Pedagógico do curso técnico subsequente de Enfermagem do Campus Joinville, aprovado pela RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 88 de 27 de julho de 2017 e o Projeto Político Pedagógico do curso de bacharelado em Enfermagem, aprovado pela RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 023 de 09 de maio de 2019, propugnam como objetivo comum formar profissionais cidadãos comprometidos com a prática profissional numa perspectiva crítica, reflexiva e criativa, fundamentada nos conhecimentos técnicos, científicos, éticos, políticos e educacionais. Uma formação técnica comprometida com a qualidade de vida da população, bem como com sua qualificação permanente e com o desenvolvimento da profissão, disponibilizando para a sociedade um profissional apto ao exercício de suas funções de acordo com as suas competências legais suprimindo, as atuais e futuras demandas do mercado de trabalho contribuindo para melhoria da qualidade da assistência nos serviços de saúde público e privado.

Para tanto abrigou em suas matrizes curriculares, a fim de garantir seu compromisso com a formação do discente por meio da prática profissional, períodos de estágio obrigatório e de atividades práticas com cargas horárias exclusivamente práticas, reconhecidos pelo Art. 38 da RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 74 de 08 de dezembro de 2016, como hora-aula considerando-se suas especificidades pedagógicas.

A atividade prática é o conjunto das atividades de aprendizagem profissional, com o apoio na formação prática, sob a forma de várias modalidades instituídas segundo as especificidades do curso. Sendo devidamente orientadas, acompanhadas e supervisionadas pela instituição de ensino por profissionais da área, como forma de desenvolver, associar e documentar a formação discente. Na matriz curricular do curso de bacharelado em Enfermagem ela nomeia algumas unidades curriculares com perfil pedagógico baseado na aplicação dos conhecimentos teórico-práticos para o processo de cuidado em enfermagem.

A atividade prática é reconhecida - REGULAMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO DO IFSC, aprovado pela RESOLUÇÃO CONSUP Nº 20, de 25 de junho de 2018, em seus Art. 96 (cursos técnicos) e Art. 161 (cursos de graduação) - como instrumentos de avaliação qualitativa. Incluído na proposta pedagógica do Câmpus Joinville, é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo do estudante. A atividade prática e o estágio integram o itinerário formativo do educando.

O estágio é um ato educativo orientado e supervisionado que ocorre no ambiente de trabalho. No IFSC, o estágio é concebido como uma oportunidade de aprendizagem do fazer, é uma forma de participar do mundo do trabalho e, na relação com outros profissionais do ramo, aprender também valores e atitudes no contexto das relações interpessoais e contradições que envolvem o trabalho. O estágio pode ser obrigatório e não obrigatório.

Estágio obrigatório é o estágio definido como pré-requisito no projeto pedagógico do curso para aprovação e obtenção do diploma. (§1º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008). O Estágio Obrigatório dos Cursos em Enfermagem são oferecidos como atividades supervisionadas por professor enfermeiro do IFSC. Integraliza carga horária obrigatória no currículo dos cursos, sendo realizado conforme Plano Pedagógico de Curso (PPC) vigente.

Estágio não-obrigatório é uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. (§2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008). O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS/ESTÁGIO/EXTENSÃO

Os grupos de estágio obrigatório / atividades de extensão / atividades práticas dos cursos de Enfermagem (técnico e graduação) serão selecionados pelo regente de turma e ou coordenação do curso no que se refere à sua organização. Estabelece-se por meio deste manual as seguintes normas:

I - Os alunos e os docentes deverão comprovar por meio da apresentação da carteira de vacinação e ou declaração de vacina, estar em dia com o calendário vacinal individual, bem como realizar e entregar à coordenação do curso exames necessários, conforme protocolo vigente e prazo solicitado pela instituição concedente de estágio;

II - Os custos de transporte aos locais onde serão realizadas as atividades práticas e estágios, serão de responsabilidade dos alunos;

III - Os alunos e os docentes deverão recusar qualquer tipo de gratificação pelo trabalho prestado nos campos de atividades práticas/estágios;

IV - Em caso de acidente com material biológico, os alunos e docentes deverão seguir medidas de acordo com as Normas de Biossegurança preconizados pelo Ministério da Saúde e das instituições concedentes do estágio;

V - O aluno deve iniciar as atividades de estágio e nas atividades práticas, somente após o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) estiver devidamente firmado entre o estudante, a instituição concedente e a Instituição de Ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso. É de responsabilidade do aluno atuar apenas quando as assinaturas do TCE estiverem firmadas;

VI - O aluno não poderá realizar o estágio e nas atividades práticas sem cobertura de um seguro de acidentes pessoais. O IFSC providenciará seguro de acidentes pessoais para o estagiário, em caso de estágio obrigatório, caso a parte concedente não o faça;

VII - A carga horária do estágio obrigatório não poderá exceder a jornada diária de 6 horas, perfazendo 30 horas semanais, conforme o disposto no Artigo 10 da Lei Nº. 11.788/2008;

VIII - O aluno em período de estágio obrigatório, poderá realizar até 20 horas de estágio não-obrigatório em período de contraturno, conforme previsto na Resolução CEPE/IFSC Nº 74 de 08 de dezembro de 2016 e Também com a Lei Nº 11.788, Art. 10 § 1º , para os períodos em que não estão programadas os estágios obrigatórios, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais de estágio;

IX - O desempenho das atividades de enfermagem por parte dos alunos, em desacordo com as disposições referidas na Lei Nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, configura exercício ilegal, cabendo aos docentes notificarem ao COREN, para providências de notificação dos responsável pela instituição de saúde, na qual o estagiário se encontra vinculado;

X - Os alunos e docentes estão impedidos de realizar procedimentos médicos, pequenas cirurgias e consultas durante o horário das atividades práticas ou estágio na instituição que a ação estiver sendo realizada, exceto em situações de emergência ou urgência clínica. Está vedado também a visita a amigos e familiares, internados na instituição concedente do estágio ou atividade prática, durante a vigência das ações descritas neste item;

XI - Os alunos e docentes devem atuar na unidade concedente com responsabilidade e ética, bem como estabelecer uma relação de cordialidade, respeito, educação com os funcionários e professores e manter a ordem e a disciplina no local durante o desenvolvimento das atividades práticas e estágio, conforme normas internas da instituição concedente, nos termos da Resolução Cofen nº 311 de 08 de fevereiro de 2007 que estabelece o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

XII - Os docentes devem observar nas atividades práticas e nos estágios os termos do Art. 95 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, que trata da proibição de eximir-se da responsabilidade por atividades executadas por alunos ou estagiários, na condição de professor, enfermeiro, responsável ou supervisor;

XIII - Os alunos devem agir de acordo com os termos previstos nos art. 53; 86 e 112 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (2022), que prevê a proibição de divulgação (redes sociais e ambientes públicos) de informações inverídicas, bem como divulgar imagens que possam identificar pessoas e instituições ou que ofendam a integridade física, mental ou moral de qualquer pessoa, ou aquelas que venham a difamar organizações da categoria ou instituições ou ainda que causem danos patrimoniais ou financeiros;

XIV - Os alunos e docentes devem zelar pelos equipamentos e materiais utilizados durante as atividades práticas/estágios, sejam eles das instituições concedentes da atividade ou da instituição de ensino;

XV - Os alunos devem cumprir o horário das atividades previamente estabelecidos, que acontecerão das 07h30m às 11h30m horas ou das 13h30m às 17h30m horas, ou em

especial e devidamente agendado em outro horário. Os docentes, após iniciado as atividades nos setores/locais, não devem ausentar-se destes, para permitir a entrada de alunos atrasados, devendo o aluno atrasado receber falta para aquela atividade;

XVI - Os alunos deverão permanecer nos campos de atividades práticas e estágio durante o horário pré-estabelecido para essas atividades, exceto quando solicitado e/ou acompanhado pelo professor orientador/supervisor quando a finalização do estágio pode não seguir o horário pré-estabelecido;

XVII - É proibido a utilização de quaisquer equipamentos eletrônicos durante a realização das atividades práticas e de estágio. Somente o docente responsável e para fins acadêmicos pode autorizar este uso:

XVIII - Os alunos devem usar para as áreas hospitalares fechadas e específicas, roupas privativas devidamente identificadas com a logomarca do IFSC. Sendo de responsabilidade do aluno a retirada e entrega dessas roupas no Laboratório de Enfermagem do IFSC, de acordo com cronograma estabelecido pelo professor responsável por esses campos;

XIX - Além das normas estabelecidas neste Manual, discentes e professores deverão seguir determinações específicas de cada local de estágio.

AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS/ESTÁGIO/EXTENSÃO DO ALUNO

De acordo com o Art. 22. da RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 74 de 08 de dezembro de 2016, compete à Coordenação do Curso de Enfermagem do Câmpus Joinville coordenar os procedimentos de avaliação, sendo o docente responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades. Desta forma e de acordo com o Regulamento Didático Pedagógico do IFSC, aprovado pela RESOLUÇÃO CONSUP Nº 20, de 25 de junho de 2018, a RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 74 de 08 de dezembro de 2016 que regulamenta a prática de estágio obrigatório e não-obrigatório dos estudantes do IFSC, Projeto Pedagógico do curso técnico subsequente de Enfermagem do Campus Joinville, aprovado pela RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 88 de 27 de julho de 2017 e o Projeto Político Pedagógico do curso de bacharelado em Enfermagem, aprovado pela RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 023 de 09 de maio de 2019, estabelece-se as seguintes orientações:

XX - A avaliação será realizada pelo professor orientador de forma contínua, de acordo com o registrado em formulários próprios e o desempenho do aluno -

fundamentado nas fichas de desempenho de avaliação - gerará um conceito, sempre observando as competências exigidas no Projeto Pedagógico do Curso;

XXI - O resultado da avaliação será registrado por valores inteiros de 0 (zero) a 10 (dez), sendo o conceito mínimo para aprovação em um componente curricular 6 (seis). A decisão do resultado final dependerá da análise do conjunto de avaliações dos professores orientadores envolvidos e suas ponderações em conselho de classe final;

XXII - Os professores deverão estabelecer nos planos de ensino das unidades curriculares que envolvam atividades de estágio obrigatório ou atividades práticas, o instrumento avaliativo atividade prática referentes àquela formação (número VIII do Art. 96 e número VIII do Art 161. do Regulamento Didático Pedagógico do IFSC) e dentre os critérios específicos para cada ação, identificar o critério da participação presencial efetiva nas atividades, e o parâmetro de presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) devido às especificidades da ação pedagógica.

XXIII - Para que a avaliação e a atividade prática de acordo com suas especificidades possam ser devidamente realizadas, os grupos estabelecidos não podem ser superiores a 6 (seis) alunos por orientador em um mesmo período, obedecendo às normas do ofertante, de acordo com o Art. 38. da RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 74;

APRESENTAÇÃO PESSOAL

XXIV - Estabelece-se como normativas de apresentação pessoal, a ser observada por docentes e alunos, os seguintes itens:

- a) Usar crachá de identificação, conforme orientação da instituição concedente (sem o uso de cordões).
- b) Usar equipamentos de proteção individual conforme a normas institucionais;
- c) Providenciar material de bolso, a saber:
 - caneta azul;
 - vermelha (para ambientes que necessitam de checagem manual);
 - tesoura sem ponta;
 - termômetro digital; (conforme campo de estágio);
 - bloco/caderneta para anotações;
 - garrote; (conforme campo de estágio);
 - Esfigmomanômetro e estetoscópio (conforme campo de estágio)
 - Lanterna (conforme campo de estágio);

- Fita métrica (conforme campo de estágio);
 - Oxímetro (conforme campo de estágio).
- d) Blusas/camisas/camisetas brancas de manga curta ou longa (sem qualquer tipo e tamanho de estampa), tecido confortável, sem transparências, rendas ou adornos; Calças de tecido grosso (jeans ou sarja), não transparente, totalmente compridas (cobrindo maléolos, sem encostar no chão), brancas e sem rasgos; Vestuário sem qualquer detalhes, texturas e adereços de outra cor; sem decotes (roupas discretas); (conforme campo de estágio);
- e) Usar calçado branco fechado, de material impermeável e com sola antiderrapante, ou seja, não deixar aparente o calcanhar, peito do pé, dedos do pé ou mesmo as laterais. Estas orientações seguem a NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - Portaria MTb n.º 877, de 24 de outubro de 2018 e a NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE; (conforme campo de estágio);
- f) Utilizar jaleco branco de manga longa e usado fechado. Opcionalmente é permitido apenas as logomarcas do IFSC (APÊNDICE I) e do curso, conforme parecer (PARECER Nº 12/2015/COFEN/CTAS), devendo sempre estar limpo e passado. O jaleco deverá ser mantido fechado. O uso de jaleco é restrito às atividades assistenciais, devendo seu uso ser exclusivo em espaços assistenciais.
- g) Cabelos higienizados, se compridos, devem estar amarrados a não tocarem as superfícies de trabalho;
- h) Unhas curtas, sendo permitido esmalte claro e íntegro. PROIBIDO: unhas postiças, artificiais ou em gel.(conforme instituição concedente);
- i) Alunos que ostentarem bigode ou barba deverão fazê-lo de forma higiênica, mantendo-as curtas e aparadas.;
- j) Maquiagem discreta/suave;
- k) Não usar adereços (anéis, colares, brincos, pulseiras, piercing e alargadores);
- l) Evitar perfumes de fragrância acentuada.

Mantenha este manual sempre próximo para esclarecer qualquer dúvida e, se necessário, procure a coordenação do curso.

REFERÊNCIAS:

PARECER N° 12/2015/COFEN/CTAS. **Símbolo da Enfermagem Brasileira**. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/parecer-no-122015cofenctas_47894.html/print/. Acesso em: 29 de Agosto 2019.

RESOLUÇÃO CONSUP N° 20, DE 25 DE JUNHO DE 2018. **Aprova o Regulamento Didático-Pedagógico do IFSC e dá outras providências**. Disponível em: http://florianopolis.ifsc.edu.br/images/stories/Regimentos/RDP_atualizada_em_2018.pdf. Acesso em: 30 de Maio 2019.

RESOLUÇÃO CEPE N° 01, DE 06 DE MARÇO DE 2017. **Retifica, ad referendum, a Resolução nº 74/2016/CEPE/IFSC que regulamenta a prática de estágio obrigatório e não obrigatório dos estudantes do Instituto Federal de Santa Catarina e a sua atuação como unidade concedente de estágio**. Disponível em: <https://sigrh.ifsc.edu.br/sigrh/downloadArquivo?idArquivo=210552&key=68582af4148dced42de6f04cba86dd87>. Acesso em: 30 de Maio 2019.

NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI. Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/nr-06-atualizada-2018.pdf>. Acesso em: 04 de Jun 2019.

NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE. Portaria GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005. Disponível em: <http://www.trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR32.pdf>. Acesso em: 04 de Jun 2019.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2012/03/resolucao_311_anexo.pdf. Acesso em: 04 de Jun 2019.

LEI N 7.498/86, DE 25 DE JUNHO DE 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências**. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html. Acesso em: 04 de Jun 2019.

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC N° 22, DE 07 DE ABRIL DE 2022. Regulamenta a prática de estágio obrigatório e não-obrigatório dos estudantes do Instituto Federal de Santa Catarina e a sua atuação como unidade concedente de estágio. Disponível em: <https://www.ifsc.edu.br/documents/35949/873035/Resolu%C3%A7%C3%A3o+22+-+est%C3%A1gio/1f8ef2c0-4a53-44bc-ba42-a1439e070684>. Acesso em: 01 de Mar 2023.

APÊNDICE I

A- MODELO DE JALECO

MODELO FEMININO

Logo IFSC braço esquerdo

**Símbolo da enfermagem
– bolso superior**



MODELO MASCULINO



B- MODELO DE LOGOTIPO



LOGOTIPO DA INSTITUIÇÃO

OBS: Deve ser bordado nas cores definidas pela instituição (verde bandeira; preto e vermelho)



OBS: Pode ser bordado em cor única. Opções (verde)

